

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2023-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **VG COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2023, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VG COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.312.579/0001-16, com sede na Av. Tefé, nº 2626, Bairro Raiz, Manaus/AM, CEP 69068-000, que tem como representante legal, a Sra. **VERA LÚCIA PEIXOTO GONÇALVES**, brasileira, divorciada, portadora da C.I. nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED] Condomínio [REDACTED], casa [REDACTED], [REDACTED], Manaus /AM, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **ODILIO GALVÃO PICANÇO**, brasileiro, divorciado, Portador da C.I. nº [REDACTED] SESEG/AM, inscrito no CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], CEP.: [REDACTED], Manaus/AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 7060/2023-42-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente do tipo aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 60.000 BTUS, para atender as necessidades do Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC Parintins e outras unidades da SEJUSC, consoante específica o Termo de Referência, constante do **PROCESSO**, o qual passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de menor preço por lote (menor valor unitário do serviço), para atender as necessidades desta SEJUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A entrega do material deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos e terá início após o recebimento da Nota de Empenho;

A entrega dos materiais deverá ocorrer na Sede desta Secretaria, situada à Rua 02, nº 02 – Conjunto Celetamazon – Adrianópolis;

A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:30 às 11:30, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:30;

Os itens serão recebidos definitivamente com a aceitação dos itens, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: o **valor global** da avença corresponde a R\$ 127.027,00 (cento e vinte e sete mil e vinte e sete reais), na forma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1517.0011; Natureza da Despesa: 40905237, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida em 18/07/2023 a Nota de Empenho nº 2023NE0000604, no valor de R\$ 127.027,00 (cento e vinte e sete mil e vinte e sete reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao pagamento, a empresa **CONTRATADA** deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à **CONTRATANTE** em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo, prorrogáveis, respeitando o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da Contratada, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico; Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante; Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preço nº 005/2023 – DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD.

CLÁUSULA DEZ – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por

todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA ONZE – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Projeto Básico. No caso da **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam

em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo

CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DEZESETE – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO: Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo,

especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 27 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça,

Direitos Humanos e Cidadania

ODILIO GALVAO

PICANCO

72

Assinado de forma digital por

ODILIO GALVAO

PICANCO

Dados: 2023.07.27 10:39:21 -04'00'

ODILIO GALVÃO PICANÇO

VG Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA NETO

CPF:

ASS: *Assinado digitalmente*

NOME: AUGUSTO DE SOUZA FONSECA NETO

CPF:

ASS: *Assinado digitalmente*



Obra de reforma e ampliação da AM-352 reforça importância da rodovia para economia da região

Lucas Silva / Secom

Com investimento de quase R\$ 219 milhões, a rodovia estadual liga Manaus e Novo Airão, passando por Manacapuru e Iranduba pela AM-070

A obra do Governo do Estado contempla os 98,6 quilômetros de extensão da AM-352, além de diversos serviços e ampliação da caixa viária para nove metros

O Governo do Amazonas vistoriou, no dia 2 de agosto, os trabalhos de reforma e ampliação da rodovia AM-352, no trecho entre os quilômetros 77 e 85. A rodovia estadual é a única via de acesso terrestre à cidade de Novo Airão (a 115 quilômetros de Manaus), um dos principais polos turísticos do estado, e passa pelos municípios de Iranduba e Manacapuru, por meio da rodovia AM-070, que foi duplicada e modernizada pelo Governo do Estado.

Com investimento no valor de R\$ 218,9 milhões, a obra do Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra), contempla os 98,6 quilômetros de extensão da AM-352 e inclui serviços de limpeza, terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização horizontal e vertical, além de pista de rolagem com sete metros e acostamento de um metro para cada lado, aumentando para nove metros a caixa viária da rodovia.

Para garantir a qualidade dos serviços e a durabilidade da via, a rodovia recebe tratamento de base e sub-base, com 20 centímetros de espessura cada, e aplicação de revestimento do tipo concreto asfáltico, com quatro centímetros de espessura. Além disso, todas as linhas de bueiros, que se encontravam em estado de conservação precário, estão sendo substituídas.

A obra vai melhorar a mobilidade urbana e o transporte de pessoas e mercadorias na região; aumentar a segurança da via, com medidas que incluem implantação de defensas metálicas em pontos mais perigosos e sinalização total da pista; facilitar o escoamento da produção e o acesso de moradores e turistas aos municípios interligados pela via.

“É uma das grandes obras do Governo do Amazonas, são quase 100 quilômetros. Nós estamos praticamente transformando essa rodovia em uma rodovia padrão AM-070. Ela vai interligar com a AM-070 e vai permitir esse fluxo de turistas, de passageiros, de pessoas, muito rapidamente aqui para Novo Airão. Vai ser uma estrada de desenvolvimento muito grande para a região”, afirmou o secretário Carlos Henrique.

Rodovia AM-352

A rodovia AM-352 foi construída durante os anos de 1970 e 1980 e, além de exercer importante função na mobilidade urbana, facilita o desenvolvimento do turismo e o escoamento da produção rural na região, principalmente, por estar interligada à rodovia AM-070.

No setor rural, a rodovia conta com 39 ramais distribuídos ao longo da sua extensão,

onde vivem agricultores, piscicultores e outros trabalhadores rurais. Entre as principais atividades produtivas em Novo Airão estão o cultivo de farinha de mandioca, melancia, banana, macaxeira, horticultura e a criação de peixes (tambaqui e matrinxã) e frango de corte e postura. Vale destacar, ainda, a fabricação de embarcações.

O município de Novo Airão é conhecido pelas belezas naturais e recebe visitantes para suas atrações culturais, esportivas e turísticas, sendo um dos principais abrigos de botos na Amazônia. Além de praias fluviais de areias brancas, acolhe dois parques nacionais: o de Anavilhanas, um dos maiores arquipélagos fluviais do mundo, e o Parque do Jaú, a maior área de conservação dentro de um único país.

Investimentos

Os investimentos em obras em rodovias, realizados pelo Estado, incluem desde a manutenção e conservação até a ampliação e modernização. Ao todo, os investimentos na gestão atual somam, aproximadamente, R\$ 1,9 bilhão, entre obras viárias concluídas, em andamento e planejadas, ampliando a segurança dos condutores e levando desenvolvimento às regiões beneficiadas.

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº 40.691/2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

01. Nome e Cargo: Menerval Sevalho de Menezes - Maj. QOAPM; **Período:** 24 a 25/08/2023; **Destino:** Manacapuru/AM; **Objetivo:** realizar diligências visando instruir sindicâncias.

02. Nome e Cargo: Michael Vieira Pinho - Investigador da Polícia; **Período:** 27/08 a 02/09/2023; **Destino:** Salvador/BA; **Objetivo:** Participação do Curso de Metodologia de Produção do Conhecimento (CMPC).

ERRATA

Considerando alterações em deslocamentos por questões operacionais, encaminho errata de resenha das autorizações de viagens, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição do dia 08/08/2022:

Onde se lê: Renata Natalia de Oliveira Braga da Silva - Assessora III; **Período:** 13 a 27/08/2023.

Leia-se: Renata Natalia de Oliveira Braga da Silva - Assessora III; **Período:** 22 a 27/08/2023.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 09 de agosto de 2023.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 145354

PORTARIA Nº 111/2023-GSE/SSP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 01.01.022101.023569/2021-33; **RESOLVE:** I - **INSTITUIR** Comissão Especial para abertura de procedimento administrativo apuratório referente ao pagamento de faturas à empresa ACB LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, garantido o direito ampla defesa e contraditório; II - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para, sob a Presidência do primeiro e substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos, comporem a sobredita Comissão.

SERVIDOR	MATRÍCULA
SILVIO BARBOSA DO PASSO	215.531-1E
SHARLES MOTA DE MORAES	159.254-8A
WENDELL MOTA BEZERRA	204.915-5B

III - A Comissão Especial, ora constituída, está autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta Secretaria prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida e adotar os demais procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos correlatos; IV - Os servidores nomeados para compor a Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições regulares, sendo considerada prestação de serviço relevante ao Estado do Amazonas, não ensejando quaisquer tipos de remuneração; V - **ESTABELECE**r o prazo de 30 (trinta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado, para a conclusão dos trabalhos especificados nesta Portaria, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado; VI - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Manaus, 09 de agosto de 2023.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 145365

PORTARIA Nº 0151/2023-GS/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 c/c a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, e a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 6611/2019/GB-SENASP/SENASP/MJ, de 28/08/2019, que estabelece parâmetros com vistas ao recebimento de bens doados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJSP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0097/2019 - GS/SSP, de 06 de maio de 2019, que instituiu Comissão Permanente para recebimento de bens oriundos da SENASP/MJSP;

CONSIDERANDO o Ofício nº 5482/2023/GAB-SENASP/SENASP/MJ, de 07/08/2023, que solicita a indicação de comissão para recebimento de bens a fim de promover o reaparelhamento e o fortalecimento dos órgãos de Segurança Pública dos entes federados, formalizando as doações extraordinárias intituladas "Extra Legado";

RESOLVE:

I - **DESIGNAR**, em substituição aos profissionais anteriormente indicados, para comporem a Comissão Permanente para Recebimento de Material oriundos da Secretaria Nacional de Segurança Pública decorrentes de Projetos, Acordos ou Convênios, sem prejuízos de suas atribuições rotineiras os servidores abaixo nominados:

Presidente: IPC Carolina Marini da Silva Kanitz - Diretora do Departamento de Administração/SSP, mat. 195.936-0G D; **Vice-Presidente:** IPC Antonio Felipe Pereira de Souza - Diretor do Departamento de Planejamento e Controle de Convênios e Projetos/SSP, mat. 211.363-5 C; **Membros:** CAP QOPM Diego Magalhães Medeiros - Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras-GGI-F/SSP/AM, mat. 186.393-2 C; 2º TEN QOAPM Iranice Lopes Ramos - Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio/SSP, mat. 141.810-0 B; 2º SGT QPBM Rui Moreira Félix - Assistente de Planejamento da SSP/AM, mat. 186.112-3 B; Perita Legista Maria Margareth Vidal - Diretora do Departamento de Polícia Técnico-Científica/SSP, mat. 131.191-3 G.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus, 09 de agosto de 2023.

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 145368

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 016/2023-SEINFRA. Data da Assinatura: 09.08.2023. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP. Objeto: PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL SISSAÍMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. Vigência: 330 (trezentos e trinta) dias corridos. Valor: R\$ 14.067.509,94 (quatorze milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos). Dotação: Unidade Orçamentária: 25704, Programa de Trabalho: 15.451.3300.1565.0011, Fonte de Recurso: 1.754.271.2.7047.0000; Natureza da Despesa: 44905106, tendo sido emitida, em 09/08/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE0001087, no valor de R\$ 904.364,67 (novecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). O saldo restante será empenhado oportunamente. Processo Administrativo nº 01.01.025101.005523/202-01-SEINFRA.

Manaus, 10 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 145464

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 074/2023-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº 012/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o VG COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; **Objeto:** A aquisição de material permanente do tipo aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUS, 30.000 BTUS e 60.000 BTUS, para atender as necessidades do Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC Parintins e outras unidades da

SEJUSC. **Valor global:** R\$127.027,00 (cento e vinte e sete mil e vinte e sete reais); **Prazo de entrega:** 30 (trinta) dias; **Data da Assinatura:** 27/07/2023; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.1517.0011; **Natureza da Despesa:** 40905237; **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2023NE0000604, emitida pelo CONTRATANTE em 18/07/2023; **Processo Administrativo:** 07060/2023-42-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 15, inciso II, da lei 8.666/93; Manaus, 08 de agosto de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 145551

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: **ROSALINA MORAES LOBO**, SECRETÁRIO EXECUTIVO. Destino e período: Manaus-AM/Salvador-BA/Manaus-AM - 18/09 a 20/09/2023.

Objetivo: Participação no 23º Encontro Nacional do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

Nome e cargo: **ALEX JOSE BRITO SILVEIRA**, AUX.S.G-III; **JULIO CESAR SILVA PEREIRA**, ASSESSOR II;

Destino e período: Manaus-AM/Maués-AM/Manaus-AM - 16/08 a 20/08/2023. Objetivo: Organização e apoio na inauguração do PAC MÓVEL no município de Maués.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 145486

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: **CAIO CESAR DA SILVA TAVEIRA**, GERENTE; **FRANCIANE ALVES SILVA**, SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO

Destino e período: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus- AM- 29/08 a 31/08/2023.

Objetivo: Participar do "Lançamento do Programa Envelhecer nos Territórios", organizado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 145490

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 0469/2023 - GSEAS

DISPÕE sobre a instauração da Tomada de Contas Especial, bem como a composição dos membros da comissão e dá outras providências A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 39 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, caput e parágrafos, da Lei n. 2423/96 que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Resolução nº 012/2012 - TCE/AM, que dispõe sobre as normas de prestação de contas de transferências voluntárias.

RESOLVE:

I - INSTITUIR Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, referente a omissão em prestar contas pelo INSTITUTO VIDEIRA DE INCLUSÃO SOCIAL, no que diz respeito ao Termo de Fomento nº 025/2022-FEAS.

II - DESIGNAR para compor a referida comissão os servidores descritos:

Membros Titulares:

1. LUANA MARCELA ALVES DOS SANTOS - MAT. 262.494-0A;

2. PAULENÍ VIANA RAMOS - MAT. 256.479-3A

3. KELLY CRISTINE DA COSTA SANTOS TAVARES - MAT. 249.119-2C

Membros Suplentes:

4. JÉSSICA DE SOUSA MONTEIRO - MAT. 262.477-0A;

5. ZILMARA MARCELA DE SOUZA GUEDES- MAT. 259.633-4A.

III - ESTABELECER o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos.

IV - DISPOR que a Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar dados e informações, realizar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos institucionais, podendo ainda solicitar auxílio técnico de qualquer profissional especialista em determinada área, conforme necessidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 09 de agosto de 2023.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 145346

PORTARIA Nº 470/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Ana Claudia Soares da Rocha/Assessor I; Laudenise Batista de Oliveira/Colaborador (a); Débora de Alencar Arruda/Assessor I **Destino e Período:** Belém/AM 27/08/2023 a 30/08/2023; **Objetivo:** Participação no Encontro Regional do PROCAD - SUAS que será realizado nos dias 28 e 29 de agosto de 2023, no Auditório do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV.

Manaus, 10 de agosto de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 145459

PORTARIA Nº 471/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Complementação de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Anderson Oliveira de Souza/Secretário Executivo; **Destino e Período:** Brasília/AM 03/08/2023 a 03/08/2023; **Objetivo:** Participar da Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Secretários (a) Estaduais de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na Cidade de Brasília.

Manaus, 10 de agosto de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 145476

PORTARIA Nº 472/2023 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Elaine Cristina Carlos da Costa/Colaborador (a); Wania Ticiany de Oliveira Pereira Soares/Colaborador (a); **Destino e Período:** Urucurituba/AM 20/08/2023 a 26/08/2023; **Objetivo:** Realizar visita de apoio técnico ao Município de Urucurituba, visando garantir a qualificação da gestão do programa Bolsa Família, Cadastro Único e SUAS CONDICIONALIDADES.

Manaus, 10 de agosto de 2023

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 145516

PORTARIA Nº 0468/2023 - GSEAS

DISPÕE sobre a instauração da Tomada de Contas Especial, bem como a composição dos membros da comissão e dá outras providências

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 39 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, caput e parágrafos, da Lei n. 2423/96 que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Resolução nº 012/2012 - TCE/AM, que dispõe sobre as normas de prestação de contas de transferências voluntárias.